

Visão do Direito



José Augusto Leal

Sócio do Castro Barros Advogados e presidente do Conselho de Defesa & Segurança da Britcham — Câmara Britânica de Comércio e Indústria no Brasil

Mesmas táticas mesmos resultados

Em escala cada vez maior, os criminosos vêm utilizando drones para vigilância e lançamento de explosivos. O uso ainda é rudimentar, mas certamente constitui um importante alerta para os inevitáveis futuros embates entre as forças de segurança e o crime organizado.

Essa crescente adoção de drones pelos criminosos tem de ser estudada em profundidade, pois são enormes as chances de esse uso pelas facções criminosas na defesa de “seus” territórios se tornar algo corriqueiro. Em resposta a isso, as forças de segurança e os governantes devem se debruçar sobre os resultados desses estudos (que devem ser levados a cabo com máxima prioridade), de maneira a desenvolverem táticas e adquirirem os equipamentos e sistemas de contramedidas necessários para mitigar os riscos do uso de drones pelo crime.

Isso porque o uso de blindados, helicópteros e outros veículos tradicionais já se mostrou pouco eficaz: afinal, é sabido que o uso de blindados

em áreas confinadas como as dos Complexos da Penha, do Alemão, entre outras, traz benefícios limitados, pois a mobilidade desses veículos fica prejudicada. Logo, o apoio aos policiais acaba sendo comprometido. As evidências indiscutíveis disso remontam à Segunda Guerra.

O uso de helicópteros também enfrenta limitações, pois, salvo aquelas aeronaves pesadamente blindadas, como os AH-64 Apache, helicópteros não têm como pairar por muito tempo para investigar movimentações de criminosos, sob pena de serem alvejados e, quiçá, abatidos (já foram encontradas armas de grosso calibre, como metralhadoras .50, em poder de criminosos). E, se não podem pairar, a coleta de informações fica prejudicada. Drones, por sua vez, podem cumprir essa função de vigilância com custo e risco muito menores.

Além disso, considerando os locais onde as forças a serviço do crime costumam se concentrar (comunidades, repletas de inocentes, usados como escudo humano), custo em vidas

humanas só é aceitável para quem não se importa com isso ou para quem o considera dano colateral aceitável diante de um imaginado sucesso desses confrontos contra o crime organizado, como se essa fosse a melhor (ou, pior, a única) estratégia eficaz.

Com o devido respeito, não poderiam estar mais errados: o crime organizado, encastelado em comunidades, não tem como ser derrotado simplesmente pela violência. Essa talvez seja a menos eficiente das estratégias, devendo ser aplicada com moderação junto com outras iniciativas, como o rastreio dos recursos financeiros que sustentam as facções criminosas, a identificação de “empresários” e — sim — agentes públicos que dão apoio ao crime.

No campo do confronto, tecnologias que minimizem os riscos a que os policiais e cidadãos inocentes estão expostos constituem investimento imprescindível, assim como o ingresso real, firme e perene do Estado nessas comunidades, desalojando os criminosos. Isso envolve estudos sobre o uso de drones,

bloqueadores de sinais e armamento não letal e muito, muito treinamento.

Mesmo isso tende a ser insuficiente. Não basta ao Estado reprimir: tem de efetivamente ingressar de forma profunda e perene, de maneira a gerar esperança e perspectivas sobretudo para a população jovem, que é a grande fornecedora de recursos humanos para as facções criminosas. A ausência desse componente, aliás, parece ter sido uma grande falha das operações iniciadas em 2008, com o objetivo de “pacificar” as comunidades que receberam as UPPs.

Enfim, parece claro (mesmo para aqueles que, como eu, não têm acesso a informações privilegiadas sobre a situação das facções criminosas no Estado do Rio de Janeiro) que, se as autoridades não alterarem seus métodos, os resultados continuarão a ser os mesmos e operações cada vez mais letais se repetirão, seguidas de críticas e constrangimento merecidos. Torço para que uma solução baseada mais na inteligência e menos na força seja desenvolvida pelo novo governo.

Visão do Direito



Gabriel Ezra Mizrah

Fundador do Clube do Passaporte e da GMZ Advisors



Marcelo R. Goldschmid

Fundador do Clube do Passaporte e da GMZ Advisors



Victor Zveibil Coifman

Fundador do Clube do Passaporte e da GMZ Advisors

Portugal: de destino de viagem a destino de patrimônio

Até poucos anos atrás, a procura de brasileiros por uma segunda cidadania tinha um perfil comum. Era uma família com capacidade financeira, que identificava ancestralidade europeia e almejava a nacionalidade como um plano alternativo ou base para eventual projeto futuro seu e de seus filhos. Nas conversas daquele período quase não se falava em residência fiscal, em regime sucessório ou na moeda do patrimônio. A pergunta mais frequente era quanto tempo levaria o processo.

Esse perfil vem se alterando. Viajar tornou-se mais acessível, ao passo que escolher em qual ordenamento jurídico se vai viver, investir e morrer continua a ser uma possibilidade restrita a poucos. A ligação entre cidadania e patrimônio revela sua consequência natural: a família que pode escolher onde residir passa também a escolher sob que regras seus bens serão tributados e transmitidos.

Essa possibilidade ganhou peso em razão de mudanças ocorridas no Brasil. A Lei 14.754/2023 passou a tributar anualmente em 15% os lucros de empresas controladas no exterior, encerrando o diferimento das offshores. Na sucessão, a EC 132 tornou obrigatória a progressividade do

ITCMD, e a LC 227 regulamentou sua incidência sobre bens situados fora do país, adotando o valor de mercado como base de cálculo.

O aspecto mais relevante da nova lei está no critério que define quem cobra o imposto: a competência segue o domicílio do falecido ou do doador e, quando este vivia fora, passa ao estado em que mora o herdeiro. O lugar onde o bem se encontra perde importância diante de onde vivem seus titulares. Um imóvel em Cascais comprado por quem reside em São Paulo estará sujeito ao ITCMD paulista. A proteção associada ao investimento no exterior depende do domicílio das pessoas: se os pais se mudam para Portugal e os filhos permanecem no Brasil, a herança continua ao alcance do fisco brasileiro.

Partindo-se da premissa de que parte do patrimônio deve estar em outra jurisdição, Portugal reúne condições únicas. No primeiro trimestre de 2026, o investimento imobiliário no país somou 915 milhões de euros, alta de 32% sobre o ano anterior, com dois terços vindos de investidores privados. A economia acompanha o quadro, com inflação e crescimento em torno de 2% e rendimentos brutos de arrendamento

em cerca de 5% em Lisboa. O financiamento também se destaca: o crédito no Brasil custa dois dígitos ao ano, enquanto em Portugal fica na casa de um dígito. Ao tomar dívida em euro, a família assume o passivo na mesma moeda de suas despesas futuras, reduzindo a exposição cambial e preservando liquidez.

Antes de qualquer proposta, o comprador brasileiro precisa de NIF, representação fiscal, conta bancária local, comprovação de origem lícita de recursos e aprovação em análise de crédito. Quem trata o imóvel como mercadoria de prateleira descobre tarde que a ordem dos passos importa e que o dossiê bancário precisa estar pronto antes da assinatura do contrato-promessa.

No campo sucessório, a vantagem portuguesa é marcante: não há imposto sobre patrimônio nem sobre heranças, e as transmissões no núcleo familiar (cônjuges, ascendentes e descendentes) estão isentas do Imposto do Selo. Enquanto na França, Espanha e Alemanha o fisco retém parcela relevante do acervo a cada geração, em Portugal a família não é tributada.

Essa vantagem não se realiza sozinha. O imóvel em Portugal atrai o Regulamento

Europeu 650/2012, que aplica a lei da última residência habitual do falecido, enquanto a LINDB remete à lei do domicílio. Duas regras de conflito tornam indispensável um testamento bem desenhado. Obter a nacionalidade portuguesa não encerra a residência fiscal no Brasil, que só cessa com a declaração de saída definitiva.

O que permanece em Portugal é a arquitetura de base: ausência de tributação sobre heranças na família, convenção para evitar dupla tributação com o Brasil, integração à União Europeia, segurança jurídica e língua comum.

Tratar mobilidade, investimento externo e proteção patrimonial como produtos em sequência é um equívoco. São desdobramentos de uma única escolha: a da jurisdição em que a família pretende viver e ser tributada. O passaporte europeu concede o direito de permanecer, a permanência viabiliza a mudança de residência fiscal, e o domicílio passa a definir a tributação da sucessão. O imóvel em euro integra a vida de quem o possui. A família que começa pelo imóvel compra um ativo dentro de uma estrutura inadequada; a que começa pela jurisdição percebe que os projetos se complementam.